

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1374/85 Reautuado em 08.08.89
INTERESSADO: Pedro Rodrigues Sanches
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Saúde Ocupacional" na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.
RELATOR: Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 118/91 CTG "D" Aprovado em 30/01/91
Comunicado ao Pleno em 06/02/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Pedro Rodrigues Sanches para lecionar, a partir de março de 1990, a disciplina "Saúde Ocupacional", no Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Saúde da Comunidade, em atendimento as necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade de em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer 075/86 que o autorizou a lecionar a disciplina Anatomia, até o final de 1988.

Solicitada a prorrogação de prazo para que pudesse dar continuidade a suas atividades docentes junto a essa disciplina, teve seu pedido prejudicado pelo fato de não atender às exigências estabelecidas na Conclusão do referido Parecer.

Transferido para a área de Saúde Ocupacional, desde o início do corrente ano letivo, volta a ser indicado agora, para essa disciplina, apresentando, além de outros documentos já constantes do presente processo, certificado de participação e aprovação no Curso de Medicina do Trabalho, realizado em 1986, com duração de 440 horas, na Faculdade proponente, em convênio com a Fundação "Jorge Duprat Figueiredo" de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Pedro Rodrigues Sanches a

lecionar a disciplina "Saúde Ocupacional", no Curso de Graduação em Medicina, da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, em 30.1.91

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Vice- Presidente em exercício